



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Comissão de Licitação
Fl. 19
Rubrica

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 023/2025-CI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022102/2025

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sra. DALZIRA TAVEIRA DOS SANTOS QUADROS, RG: 4352062 PC/PA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação de pessoa jurídica para **aquisição parcelada de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13, botijão de 13KG destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis/PA**, tendo como proponente a empresa **K B PINHEIRO VALADARES COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ Nº 11.519.067/0001-53 com sede na **Av. Central, Cj Sabia nº 11, Bairro Quarenta Horas, na Cidade de ANANINDEUA/PA**, CEP: 67.120-395, com valor global de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, tendo como base as regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salinópolis, PA, 24 de fevereiro de 2025.

DALZIRA TAVEIRA DOS
SANTOS
QUADROS:74414097215

Assinado de forma digital por
DALZIRA TAVEIRA DOS SANTOS
QUADROS:74414097215

DALZIRA TAVEIRA DOS SANTOS QUADROS
Matrícula: 2881-CMS